



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Tel: (77) 3454 8600

Fax: (77) 3454 8601

e-mail: camaracaetite@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 621 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

FIXA REQUISITOS PARA QUE SEJAM CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADES DE DIREITOS PRIVADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ela promulga o presente,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º = As Sociedades Cíveis de Direitos Privados, Associações, Fundações e quaisquer Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando os seguintes requisitos:

I – Ata da Fundação registrada no cartório de títulos e documentos;

II – Estatuto Registrado;

III – Cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial ou em qualquer outro jornal de circulação estadual ou regional;

IV – Cópia do cadastro de personalidade jurídica (CNPJ)

V – Existência legal há mais de um ano;

VI – Declaração da diretoria da entidade, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante os últimos doze meses, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

VII – Documentos pessoais da atual Diretoria.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos documentos enumerados implicará a rejeição e arquivamento de proposição.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Tel: (77) 3454 8600

Fax: (77) 3454 8601

e-mail: camaracaetite@hotmail.com

Art. 2º = A revalidação do reconhecimento será feita por ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, desde que a entidade comprove seu regular funcionamento e continue atendendo aos requisitos desta LEI.

Parágrafo Único – As entidades com ou que venham a completar cinco anos de reconhecimento, ficam obrigadas a revalidá-lo no prazo de noventa dias da vigência deste Decreto Legislativo, na forma do que dispõe o “CAPUT” deste, sob pena de perder a condição de utilidade pública.

Art. 3º = Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007.


Júlio César de Carvalho Ladeia
Presidente


Manoel da Palma Silva
1º Secretário